

## LEI MUNICIPAL Nº 644/2006.

### RECONHECE ÁREA DE TERRAS RURAIS DE UTILIDADE E INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1.º** - É reconhecida de utilidade e de interesse público, para fins de implantação de um parque municipal de eventos, parque de rodeios e viabilizar a expansão do perímetro urbano e abertura de ruas já programadas, a área de terras rurais localizada próximo a sede do Município de Sagrada Família - RS, com área total de 108.000m<sup>2</sup>, (cento e oito mil metros quadrados) equivalente a 10,8 hectares, integrantes do lote rural nº. 160-A, da Primeira Secção Ribeirão Bonito, da matrícula nº 14.861, de propriedade do espólio de José Ochoa e de Eufrásia Ochoa, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE** – pelo Lajeado dos Vieiras com os lotes nºs 9 e 10 da Segunda Secção Ribeirão Bonito; **AO SUL** – por linha seca com o lote nº 160-B, da primeira secção Ribeirão Bonito; **AO LESTE** – por linha seca com o lote nº 161 da primeira secção Ribeirão Bonito e **AO OESTE** – por linha seca com o lote nº. 158 da primeira secção Ribeirão Bonito.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal expedirá ato próprio de Declaração de Utilidade e Interesse Público da área reconhecida como tal, no caput deste artigo.

**Art. 2.º** - Fica inserida a seguinte Meta na Lei Municipal n.º 571/2005, que dispõe sobre o PPA 2.006/2009, na Lei Municipal 583/2005, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

**META** – Aquisição de área de terras para fins de implantação de um Parque Municipal de Eventos, Parque Municipal de Rodeios e para viabilizar a expansão do perímetro urbano e a abertura vias públicas já projetadas.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou a desapropriar a área de terras objeto do reconhecimento de utilidade e interesse público na forma art. 1.º desta Lei, por valor estabelecido em avaliação prévia a ser feita por comissão específica, que não poderá ultrapassar o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**Art. 4.º** - Para viabilizar a aquisição ou a desapropriação da área de terras objeto deste lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

08– Secretaria Municipal de Obras  
08.01– Unidades Subordinadas  
08.01.15- Urbanismo  
08.01.15.451-Infraestrutura Urbana  
08.01.15.451.0075- Planejamento Urbano  
08.01.15.451.0075.1029- Implantação de Parque Municipal de Eventos  
34490.06.10.00.00.00– Aquisição de Imóveis R\$ 75.000,00

**Parágrafo Único** – Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirão de fonte os seguintes recursos:

**a)** Redução das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

Órgão – 08 – Secretaria Municipal de Obras  
Unidade – 01 – Órgãos Subordinados  
Projeto – 1020 – Aquisição de Máquinas e Veículos  
Elemento – 344905240000 – Maq. Equip.Agr. Rodoviários R\$ 56.000,00

**b)** Excesso de arrecadação verificado na receita específica de alienação de bens R\$ 19.000,00.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, aos 06 dias do mês de setembro de 2.006

---

Juvenil Mafalda dos Santos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luis A. Durante  
Sec. Mun. Administração